



# IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do  
Município

DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2022 – LEI Nº 3.131 DE 22 DE MAIO DE 2009

ANO 2022

Nº 065

Prefeitura Municipal de Coromandel

## LEI COMPLEMENTAR Nº 228 DE 11 DE AGOSTO DE 2022

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE PASSAM A INTEGRAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 152 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, que integra o ANEXO IX da Lei Complementar nº 152 de 02 de outubro de 2017, fica transformado em PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL I e passa a integrar o ANEXO VII do QUADRO DOS SERVIDORES EFETIVOS DA EDUCAÇÃO MAGISTÉRIO, conforme quadro a seguir:

Cargo	Função	Nível	Formação Escolar	Requisitos	Nº Cargos transformados	Jornada Semanal	Vencimento Base
Professor de Educação Infantil I	Professor de Educação Infantil I	III	Ensino Superior Completo	Diploma devidamente registrado de curso legalmente reconhecido de licenciatura plena em pedagogia ou normal superior	44	30 horas	R\$ 2.582,89

**Art. 2º** Os ocupantes dos cargos de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, que estiverem devidamente matriculados, na data de publicação desta lei, em curso de graduação de nível superior e que atendam os requisitos previstos no quadro do art. 1º desta lei, terão direito a transformação de cargo, mediante apresentação de documentação comprobatória em até 05 anos.

**Parágrafo único.** Os cargos de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL não transformados em PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL I serão extintos com a vacância.

**Art.3º** As despesas com a instalação e funcionamento desta estrutura organizacional correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ficando autorizado o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos entre as categorias de programação e os criados por esta lei, nos termos do Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data 01/01/2023.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 11 de Agosto de 2022.

**Fernando Breno Valadares Vieira**  
PREFEITO MUNICIPAL

## LEI COMPLEMENTAR Nº 229 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

**“DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À FAMÍLIA CIRCENSE NO PERÍODO EM QUE ESTIVER EM APRESENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE COROMANDEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo a “Família Circense” no período em que estiver em apresentação neste Município.

**Parágrafo Único:** Em decorrência do disposto no art. 1º, ficam instituídos os seguintes incentivos:

I – Isenção de taxas incidentes sobre emissão de alvará de localização do Circo;

II – Acesso a rede Municipal de ensino;

III - Acesso a rede Municipal de Saúde;

IV – Disponibilizar, mediante a formalização de requerimento específico, espaços públicos para a instalação dos circos, observando sempre regras normas legais aplicáveis.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei entende-se por família circense o conjunto de pessoas físicas ou pessoa jurídica que compõem os circos itinerantes ou tenham finalidade de promoção de shows ou espetáculos de linguagem circense.

**Parágrafo único.** A concessão do Alvará de localização ficará condicionada a apresentação pelo responsável, de manifestação expressa ao Executivo Municipal, por escrito, de que este não possui em seu quadro artístico a apresentação, a manutenção e a utilização de animais silvestres ou domésticos, nativos ou exóticos em seu espetáculo.

**Art. 3º** Não será exigido comprovante de endereço para acesso dos circenses aos serviços públicos municipais.

**Art. 4º** O Prefeito Municipal poderá regulamentar mediante decreto os termos desta lei, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 20 de Setembro de 2022.

**Fernando Breno Valadares Vieira**  
PREFEITO MUNICIPAL

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público o resultado da Habilitação do processo a seguir:**

**Concorrência Pública nº 04/2022, Processo Licitatório nº 169/2022-Tipo: Maior Oferta- Objeto: Doação com encargos de bens imóveis públicos, de propriedade do município, para fomento da atividade econômica, em conformidade com a Lei Complementar nº. 154 de 17 de Novembro de 2017 e Lei Complementar nº. 162 de 18 de Setembro de 2018, alterada pela Lei Complementar nº 192 de 13 de maio de 2021 e Lei complementar nº 201 de 18 de agosto de 2021 nos termos constantes do instrumento convocatório e seus anexos. Empresa habilitada: **E&P Solar Energy SPE LTDA – CNPJ: 48.130.794/0001-34.** Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 09 de dezembro de 2022. Nilda Maria dos Anjos Dorneles -Presidente da CPL.**

EXPEDIENTE  
IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO  
Órgão informativo da Prefeitura Municipal de Coromandel  
Responsável: Jorge Adriano de Oliveira Xavier  
Impressão: Prefeitura Municipal de Coromandel  
(34) 3841-1344